



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ROLÂNDIA - PROJUDI
Avenida Presidente Arthur Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3572-9509 - E-mail: ROL-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008321-83.2019.8.16.0148

Processo: 0008321-83.2019.8.16.0148
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R\$1.048,69
Exequente(s): • C M PICOTO - ME
Executado(s): • BRUNA REGINA DELIBERTO DOS SANTOS

Vistos, etc.

1. Diante do depósito do valor da dívida pelo terceiro interessado ao mov. 169.2, **determino a suspensão do leilão** do bem penhorado, designado para o dia 13/03/2025.

2. **Comunique-se, com urgência, o Sr. Leiloeiro.**

3. Promova-se a juntada do extrato da conta judicial.

4. O artigo 299 do Código Civil dispõe que é facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava.

Intime-se o terceiro interessado para informar se o pagamento de mov. 169.2 se dá à título de assunção da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias.

5. **Intime-se** a parte executada para se manifestar sobre a petição de mov. 169.1, no prazo de 5 (cinco) dias.

6. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar, também em 5 (cinco) dias.

7. Oportunamente, voltem conclusos.

Rolândia, datado e assinado digitalmente.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES

Juíza de Direito Supervisora

